



Edital de Candidatura

Ano letivo 2024/2025

Enquadramento

A aprendizagem integrada de conteúdos curriculares e língua, promovida através de abordagens como o ensino bilingue e/ou *Content and Language Integrated Learning (CLIL)*, tem sido desde há largos anos recomendada pela União Europeia como uma das formas mais eficazes de aprendizagem de uma língua estrangeira.

Em colaboração com diversas instituições externas, o Ministério da Educação (ME), através da Direção-Geral da Educação (DGE), tem vindo a implementar projetos de Línguas Estrangeiras, de que são exemplo o Projeto Escolas-piloto de Alemão (PEPA), o Projeto-piloto de oferta do Mandarim nos ensinos básico e secundário, o Projeto-piloto de oferta da Língua Italiana no ensino secundário e/ou projetos de CLIL, através das Secções Europeias de Língua Francesa (SELF) e, mais recentemente, do Projeto Escolas Bilingues e Interculturais de Fronteira (PEBIF), em Espanhol.

No âmbito da língua inglesa, o ME, através da DGE, coordena, em parceria com o British Council Portugal, a implementação do [Programa Escolas Bilingues em Inglês \(PEBI\)/Bilingual Schools Programme](#), desde a sua [fase piloto](#) até à atualidade, abrangendo crianças e jovens desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico. Para o efeito, assume particular relevância a estreita colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e, mais recentemente, com a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), no acompanhamento de proximidade junto dos estabelecimentos de educação e ensino que implementam o Programa.

Declaração de abertura

O ME, através da DGE, abre a candidatura ao PEBI, relativa ao ano letivo 2024/2025, nos termos do presente edital.

Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao PEBI. A candidatura realizar-se-á através da submissão do respetivo formulário para o ano letivo 2024/2025 disponível em <http://area.dge.mec.pt/dsdcbilingue>.

Destinatários

Esta candidatura destina-se a estabelecimentos da rede pública e estabelecimentos da rede privada, sediados em Portugal Continental ou no estrangeiro, os quais ministrem exclusivamente o **currículo português**. Incluem-se nestes últimos estabelecimentos privados com fins lucrativos e/ou privados da rede solidária (IPSS) (doravante designados por estabelecimentos), que demonstrem interesse por implementar e dar continuidade a uma oferta de educação/ensino bilingue e CLIL e preencham os critérios de elegibilidade *infra*. Esta candidatura não se destina aos estabelecimentos que já implementam o Programa.

Níveis de educação e ensino abrangidos

Esta candidatura abrange a aprendizagem gradual do currículo através do Inglês, preferencialmente a partir de uma idade precoce, podendo os estabelecimentos selecionar a educação pré-escolar e/ou os 1.º, 2.º ou 3.º CEB.

Âmbito

Para o ano letivo de 2024/2025, serão selecionados estabelecimentos sediados em Portugal Continental ou no estrangeiro, os quais ministrem exclusivamente o **currículo português**.

Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia **24 de maio de 2024** sendo os respetivos resultados publicados no *website* da DGE até ao dia **21 de junho de 2024**.

Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nos estabelecimentos selecionados entrará em vigor a partir do início do ano letivo 2024/2025.

Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Inclusão da educação e do ensino bilingue/CLIL como uma das prioridades do Projeto Educativo e como alvo de formação estratégica de docentes/não docentes através do Programa Erasmus+.
2. Sustentabilidade do Programa
 - 2.1. Início
 - a) precocemente, de preferência na educação pré-escolar e alargamento gradual no ensino básico, a partir dos anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade);
 - b) em pequena escala, uma a duas salas de jardim de infância/turmas por estabelecimento), para que a transição entre níveis de educação e ensino seja sequencial e permita a entreaajuda e a colaboração interpares.

2.2. Continuidade

- c) ao longo dos diversos níveis de educação e ensino, de modo a promover a sequencialidade da aprendizagem das crianças/dos alunos em língua inglesa e o alargamento gradual do Programa (vertical e horizontalmente) nos estabelecimentos.
3. Otimização, para o Programa, de recursos humanos do quadro do estabelecimento que sejam qualificados em língua inglesa e em pedagogia e didática de educação e ensino bilingue/CLIL.
4. Constituição de uma equipa pedagógica composta em 75% por elementos do quadro do estabelecimento, de modo a assegurar a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo, designadamente:

- a) um coordenador, do quadro do estabelecimento, que seja preferencialmente docente de Inglês do grupo de recrutamento 120, com preparação pedagógica e didática bilingue específica para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º CEB;
- b) docentes, a selecionar de acordo com o nível/os níveis de educação e ensino em que o Programa vai incidir: professores de Inglês, preferencialmente do grupo de recrutamento 120, educadores de infância, professores de 1.º CEB e professores de 2.º e 3.º CEB de disciplinas não linguísticas (DNL), com o nível de proficiência requerido em língua inglesa.

O nível de proficiência ([Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, Conselho da Europa, 2001](#)), em Inglês, dos educadores de infância, professores de 1.º CEB, professores de DNL de 2.º e 3.º CEB, deverá ser **B2** (em termos globais, incluindo o domínio *Speaking*), o qual deverá progredir gradualmente para o nível C1. **O nível de proficiência em língua inglesa deverá ser certificado** por uma entidade certificadora reconhecida internacionalmente. Caso o docente já seja detentor deste tipo de certificação, a mesma não deverá ter mais do que 10 anos.

- c) **em situações devidamente fundamentadas, poderão ser aceites candidaturas com uma % inferior à definida no n.º 4, desde que esteja assegurada a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo.**

A elegibilidade da candidatura e a sua aprovação definitiva dependem, entre outros aspetos, da apresentação à DGE de prova documental do nível de proficiência dos docentes envolvidos ou a envolver no Programa até setembro de 2024. Para o efeito, recomenda-se que o processo conducente à certificação dos docentes, nos moldes referidos na alínea b), se inicie logo após a divulgação oficial dos resultados da candidatura (junho 2024).

5. Equipa pedagógica com formação em educação e ensino bilingue/CLIL, com disponibilidade para frequentar a formação especializada dinamizada pelo British Council, no âmbito do Programa, em cada ano letivo, e disponível para assumir o compromisso de participar em formação de formadores nesta área, assumindo caráter preferencial que o estabelecimento se disponibilize para replicar internamente esta formação num centro de formação.

6. Informação ao corpo docente, nomeadamente à equipa pedagógica, e aos encarregados de educação sobre o PEBI e aceitação do Programa por parte dos mesmos.

7. Atribuição de componente não letiva dos docentes da equipa pedagógica para trabalho colaborativo na planificação, preparação de recursos pedagógicos e didáticos e avaliação; e a alocação de créditos do estabelecimento para assessoria/coadjuvação semanal de um docente de Inglês às salas/turmas bilingues.

8. Cumprimento do número de horas semanais do currículo a desenvolver/lecionar em língua inglesa pelos educadores de infância, professores do 1.º CEB e professores das DNL do 2.º e 3.º CEB, devendo as mesmas estar equitativamente distribuídas, de modo a assegurar a exposição diária à língua, partindo de um mínimo desejável de referência, de 20% (5 horas semanais), na educação pré-escolar, 31%-36% (7-9 horas semanais), no 1.º CEB, 30%-37% (9-10 horas semanais), no 2.º CEB e 33%-40% (11-12 horas semanais), no 3.º CEB.

9. Seleção, em articulação com a DGE, das aprendizagens a realizar em Inglês, tendo por referência:

- a) as componentes do currículo de Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, no 1.º CEB¹, **excetuando-se Português e PLNM;**
- b) as componentes do currículo/áreas disciplinares/disciplinas, que destas últimas decorrem, no 2.º e no 3.º CEB (por ex., as DNL de História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física, Cidadania e Desenvolvimento e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação), **excetuando-se Português e PLNM.**

10. Sensibilização à língua inglesa e aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira:

a) **Sensibilização à língua inglesa** na componente curricular da **educação pré-escolar**, integrada de forma natural na rotina pedagógica do jardim de infância, sendo o educador de infância o interlocutor privilegiado junto das crianças e o docente de inglês o seu apoio na língua inglesa, tendo em conta os fundamentos e princípios educativos, bem como as metodologias expressas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);

b) **aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira**, de forma articulada com as aprendizagens a realizar nessa língua (na **Oferta Complementar** e nas **Atividades de Enriquecimento Curricular**, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade, e enquanto **disciplina do currículo**, a partir do 3.º ano de escolaridade).

NOTAS:

- (1) Na implementação do PEBI, a **sensibilização a uma língua estrangeira** na educação pré-escolar e a **aprendizagem em língua inglesa** no ensino básico é realizada, respetivamente, pelo **educador de infância**, pelo **professor do 1.º CEB** e pelos **professores de DNL de 2.º e 3.º CEB**. A função dos professores de inglês é de: (i) apoiar, em língua inglesa, estes docentes na planificação e no reforço do seu nível de confiança na comunicação com as crianças/alunos em língua inglesa; (ii) e, a partir do 1.º ano do 1.º CEB, as suas funções também incluem a leção de Inglês, Língua Estrangeira, na **Oferta Complementar**, e enquanto **disciplina do currículo**, a partir do 3.º ano de escolaridade.
- (2) Sem prejuízo da tomada de decisão de cada estabelecimento relativamente à natureza da Oferta Complementar, as turmas que desenvolvem o PEBI necessitam deste tempo

¹ A DGE disponibiliza aos estabelecimentos que integrem o PEBI um currículo bilingue para cada ano de escolaridade do 1.º CEB, o qual tem por base as aprendizagens essenciais para cada ano de escolaridade, identificando as aprendizagens a realizar numa e noutra língua para que não haja repetição de um mesmo conteúdo em Português e em Inglês.

curricular semanal para desenvolver a literacia em língua inglesa, de forma integrada com as aprendizagens a realizar de Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física lecionados nesta língua. Assim, as **turmas abrangidas pelo Programa** têm a **Oferta Complementar** como espaço privilegiado para a aprendizagem de **Inglês, Língua Estrangeira**, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade.

Critérios de apreciação/seleção

A seleção de estabelecimentos a integrar o Programa será feita de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelos referidos estabelecimentos com vista ao cumprimento dos mesmos. Constituirá fator de desempate a visão estratégica, o planeamento sustentável e o compromisso relativamente ao desenvolvimento gradual do Programa, ao longo dos anos, desde a educação pré-escolar até ao final da escolaridade obrigatória, e a localização nas regiões com menor expressão do PEBI.

Implementação do Programa

A implementação do Programa implicará:

1. Observação do disposto no Documento Enquadrador, nas Orientações e no Edital do Programa;
2. Dinamização, a cargo de especialistas do British Council, de formação de docentes que integram/venham a integrar a equipa pedagógica do PEBI em cada estabelecimento;
3. Monitorização presencial/a distância a cargo de uma equipa constituída por representantes do British Council, da DGE, da DGEstE, da DGAE e, numa perspetiva formativa e de apoio ao desenvolvimento do Programa, nomeadamente através de:
 - a) sessões de acolhimento/*follow-up*/partilha de práticas;
 - b) recolha de indicadores;
 - c) recolha de evidências de aprendizagem e/ou observação de atividades/aulas;
 - d) reflexão e *feedback* sobre a prática observada e a gestão do Programa.
4. Elaboração de relatório de autoavaliação da implementação do PEBI, no final do ano letivo.

Disposições finais

A candidatura ao PEBI, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos. Um estabelecimento que tenha a sua candidatura aprovada ao PEBI fica isento de se recandidatar nos anos letivos subsequentes. Caso tenha a sua candidatura aprovada e abdique da implementação do Programa, deverá submeter uma nova candidatura no ano em que pretender voltar a implementar o mesmo.

Lisboa, abril de 2024